PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CCL

EDITAL DE PREGÃO **Nº** 008/2026-CCL/PMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.873/2026-PMO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PUBLICIDADE E A TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE OIAPOQUE.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/09/2026.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/10/2026 às 08h59min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 7
6. DA FASE DE JULGAMENTO 9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 11
8. DOS RECURSOS 15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CCL

EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2026-CCL/PMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.873/2026-PMO

O **MUNICÍPIO DE OIAPOQUE**, por meio de sua Central de Compras e Licitações-CCL, torna público a licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, normas técnicas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PUBLICIDADE E A TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE OIAPOQUE,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que preencherem os requisitos de habilitação previstos e que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.7 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 é caso de desclassificação e sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global e/ou valor unitário*;*

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico*.*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Os licitantes devem respeitar os preços de referência da Administração;

4.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (um real).

5.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.6. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.6.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.14.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.14.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.14.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.14.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.14.2.1. empresas estabelecidas no território do Município de Oiapoque;

5.14.2.2. empresas Amapaenses;

5.14.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Estado Amapá;

5.14.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

5.15.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.16. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e posterior julgamento da proposta, o qual poderá solicitar análise técnica pela secretaria de origem visando subsidiar sua decisão.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto

à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora dos lances que:

6.6.1. não forem apresentadas devidamente ajustadas no prazo definido;

6.6.2. contiver vícios insanáveis;

6.6.3. não obedecer às especificações técnicas e quantitativos definidas no Projeto Básico;

6.6.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço de referência definido para a contratação;

6.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. É indício de inexequibilidade, as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser confirmada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem por si só motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste edital e no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por documentos eletrônicos emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Em face das peculiaridades de localização, clima, logística e de já ter ocorrido o abandono de serviços e obras por empresas no Município de Oiapoque, é obrigatória a visita técnica aos locais onde os serviços serão executados, sob pena de desclassificação, devendo o licitante providenciar a visita ao local onde os serviços serão executados, mediante agendamento, em horário comercial, junto a Secretaria de Infraestrutura Obras e Desenvolvimento (SEMIOBS).

7.7. A habilitação será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Regularidade jurídica:

7.7.1. Cédula de identidade dos sócios;

7.7.2. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

7.7.3. Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, ou a última consolidação, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.4. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar ainda a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Instrução Normativa nº 36, de 02/03/2017, do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como, certidão negativa de execução fiscal, no caso de entes que não emitam certidão conjunta;

7.7.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.8. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT) emitida pela Justiça Trabalhista;

Qualificação Econômico-Financeira:

7.7.9. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior ao estabelecido no próprio documento ou, na ausência de prazo de validade, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública;

7.7.10 Caso a certidão apresentada seja positiva, a licitante deverá apresentar documentação complementar que demonstre sua situação econômico-financeira e sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência pertinente.

7.7.11 Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício ou demais demonstrações contábeis, considerando as características do objeto, cuja execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, sem necessidade de investimentos significativos, fornecimento de bens de elevado valor ou mobilização relevante de recursos financeiros.

7.7.12 Não serão exigidos índices de liquidez, solvência ou outros índices contábeis, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, por não se mostrarem necessários e proporcionais aos riscos inerentes à execução do objeto.

7.7.13 A opção pela não exigência dos documentos e requisitos previstos no item 10.2 decorre de avaliação de proporcionalidade entre os riscos da contratação e os requisitos de habilitação, buscando preservar a competitividade do certame sem comprometer a segurança da Administração.

7.7.14 A ausência de exigência de balanço patrimonial não afasta a responsabilidade da licitante pela demonstração de sua capacidade de cumprir integralmente as obrigações assumidas, nem prejudica a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

Qualificação Técnica

7.7.15 a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis e similares ao objeto desta contratação, compreendendo a prestação de serviços de publicação em jornal de circulação estadual ou de características equivalentes.

7.7.16 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados com o objeto licitado, podendo a Administração realizar diligências para confirmar sua autenticidade e os serviços efetivamente prestados.

7.7.17 A licitante deverá comprovar que o jornal ofertado possui circulação efetiva nos 16 (dezesseis) municípios do Estado do Amapá, mediante documentação idônea e verificável, não sendo suficiente mera declaração unilateral da empresa.

7.7.18 A comprovação da circulação poderá ser realizada mediante apresentação de documentos que demonstrem a efetiva distribuição, comercialização ou disponibilização do periódico nos municípios abrangidos, tais como contratos ou comprovantes de distribuição, relatórios de circulação, documentos emitidos por entidades representativas do setor, pontos de distribuição e comercialização, ou espelho de amostragem da circulação, contendo a identificação dos municípios e respectivos pontos de distribuição, comercialização ou disponibilização do jornal, sem prejuízo de outros documentos aptos a comprovar o requisito.

7.7.19 A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da efetiva circulação do jornal nos municípios indicados, inclusive mediante consulta aos documentos apresentados, informações disponíveis e demais meios admitidos em direito.

7.7.20 A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe de estrutura operacional suficiente para

receber, processar e publicar os conteúdos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Oiapoque dentro dos prazos estabelecidos, bem como fornecer os respectivos comprovantes de publicação.

7.7.21 Não será exigida comprovação de experiência em quantidade de publicações igual ou superior ao quantitativo estimado para esta contratação, nem será exigida comprovação de execução anterior em município ou localidade específica, de modo a preservar a competitividade do certame e observar os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A Licitante deverá apresentar ainda as seguintes Declarações:

7.7.22 Declaração de que não utiliza mão de obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/99, conforme modelo;

7.7.23 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

7.7.24 Visando analisar os encargos constantes das propostas preços, as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar Declaração de Faturamento dos últimos 12 (doze) meses, acompanhada da Certidão enviada para a Receita Federal do Brasil, comprovando o número da Declaração e sua Autenticação.

7.8 A participação no certame na condição de beneficiária do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem que haja o devido enquadramento, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

7.9 As pessoas jurídicas amparadas pela Lei Complementar 123/2006, estão obrigadas a apresentar toda a documentação exigida acima, mesmo nos casos de restrição, sob pena de inabilitação.

7.10 Os documentos sem data de validade expressa, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

7.11 Os documentos extraídos pela internet poderão ter suas autenticidades verificadas pela Comissão ou qualquer licitante, quando houver dúvidas quanto à autenticidade.

7.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.22 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.22 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **HABILITANET** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de duas horas, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.13.23 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço final.

7.14 A verificação no **HABILITANET** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor da etapa de lances.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.15.22 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.23 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.7 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.9 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.9.22 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.9.23 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.

8.9.24 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.9.25 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.10 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.11 O recurso será dirigido à autoridade que tiver exarado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.13 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.15 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.16 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão formalizar o pedido e informar o e-mail para envio.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.7 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.7.22 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.7.23 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.7.23.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.7.23.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.7.23.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.7.23.4 deixar de apresentar amostra; ou

9.7.23.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.7.24 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.7.24.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.7.25 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.7.26 fraudar a licitação

9.7.27 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.7.27.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.7.27.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.7.28 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.7.29 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.8 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.8.22 advertência;

9.8.23 multa;

9.8.24 impedimento de licitar e contratar; e

9.8.25 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.22 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.9.23 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.24 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.25 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.9.26 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.10.22 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.10.23 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Oiapoque, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.7 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.9 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas

10.10 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.11 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.12 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.7 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.9 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.11 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.12 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.16 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

11.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico composto por todas as peças técnicas necessárias à formulação de propostas (Estudos Técnicos Preliminares; Especificações Técnicas; Planilhas Orçamentárias, etc.)

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Oiapoque-AP, 25 de setembro de 2026.

LORENA FRANKLIN FIGUEIREDO PICANÇO
Presidente da CCL/PMO

ANEXO I

(termo de referência)

DISPONÍVEL NO LINK:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – CCL

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026-XX/PMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.873/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-CCL/PMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, Oiapoque/AP, neste ato representado por seu(sua) Gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, Município de XXXXX/UF, neste ato devidamente representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Pregão Eletrônico nº 008/2026-CCL/PMO e a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.873/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Oiapoque em jornal diário de grande circulação, com circulação comprovada em todos os 16 (dezesseis) municípios do Estado do Amapá, para atendimento das necessidades das Secretarias e órgãos integrantes da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Os serviços compreenderão, conforme demanda da CONTRATANTE, a publicação de avisos, editais, extratos de contratos, termos aditivos, resultados de licitações, homologações, adjudicações, comunicados e demais atos administrativos cuja divulgação em jornal seja necessária ou exigida pela legislação.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, observados os quantitativos efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

1.4. A estimativa de até 960 (novecentas e sessenta) publicações, correspondente a até 80 (oitenta) publicações mensais, constitui quantitativo estimado para fins de planejamento e registro, não representando obrigação da CONTRATANTE de solicitar ou consumir integralmente esse quantitativo.

1.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026-CCL/PMO ;

b) o Termo de Referência e seus anexos;

c) a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026;

d) a proposta da CONTRATADA;

e) os documentos que instruíram o processo administrativo e que guardem pertinência com a execução do objeto;

f) eventuais documentos complementares formalmente incorporados ao contrato.

1.6. A contratação será executada pelo regime de prestação de serviços sob demanda, por preço unitário por publicação efetivamente realizada e comprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor unitário da publicação será de R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

2.2. Considerando o quantitativo máximo estimado de 960 (novecentas e sessenta) publicações, o valor máximo estimado deste contrato será de R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX).

2.3. O valor indicado no item anterior representa o limite máximo estimado da contratação, não implicando obrigação da CONTRATANTE de executar integralmente o quantitativo previsto.

2.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelas publicações efetivamente solicitadas, realizadas e comprovadas pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

2.5. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas operacionais e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Oiapoque para o exercício correspondente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão requisitante.

3.2. Para o exercício financeiro subsequente, as despesas correrão por conta das dotações que forem consignadas nos respectivos orçamentos, mediante registro por instrumento próprio, quando necessário.

3.3. A indicação da dotação orçamentária específica constará do respectivo empenho ou instrumento equivalente, conforme a demanda e o órgão responsável pela despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem.

4.2. A vigência contratual observará os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório.

4.3. Caso a natureza da contratação seja caracterizada como serviço contínuo e estejam presentes os requisitos legais, o contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

4.4. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, que observarão as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, contendo o material a ser publicado e as orientações necessárias à sua veiculação.

5.2. A CONTRATADA deverá receber o conteúdo encaminhado pela CONTRATANTE e providenciar sua publicação dentro do prazo estabelecido na solicitação, observando a edição disponível e os prazos legais aplicáveis ao ato.

5.3. O conteúdo encaminhado deverá ser reproduzido fielmente, sendo vedada qualquer alteração de texto, informação ou conteúdo sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.4. A publicação deverá ocorrer em jornal diário que atenda ao requisito de circulação estabelecido no Termo de Referência, especialmente quanto à comprovação de circulação nos 16 (dezesseis) municípios do Estado do Amapá.

5.5. Após cada publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE comprovante de veiculação, contendo, no mínimo, a identificação do jornal, data e edição da publicação, acompanhado de cópia legível da página em que o ato foi divulgado.

5.6. Na hipótese de publicação realizada em desconformidade com o material autorizado, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção ou republicação, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, quando o erro decorrer de responsabilidade da contratada.

5.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições que fundamentaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das publicações, registrar ocorrências, solicitar correções e comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências superiores.

6.3. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

6.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a efetiva circulação do jornal, inclusive nos municípios declarados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada com base nas publicações efetivamente solicitadas, realizadas e devidamente comprovadas pela CONTRATADA.

7.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

a) data da solicitação;

b) órgão/Secretaria solicitante;

c) data da publicação;

d) identificação da edição;

e) descrição ou identificação do ato publicado;

f) comprovante da publicação.

7.3. O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação da conformidade das publicações com as solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações do contrato, do Termo de Referência ou da solicitação de publicação.

7.5. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional, as publicações realizadas de forma incorreta por sua responsabilidade.

7.6. Após o atesto da execução pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA poderá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da comprovação da regularidade necessária à liquidação da despesa.

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias previstas na legislação.

7.10. Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços registrados e contratados poderão ser reajustados na forma prevista no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, quando cabível.

8.2. O índice de reajustamento será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, salvo disposição diversa devidamente estabelecida no instrumento convocatório e no processo administrativo.

8.3. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA, quando exigível, e será formalizada por instrumento próprio, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA as informações e materiais necessários à execução dos serviços;

b) encaminhar as solicitações de publicação com antecedência compatível com os prazos necessários à veiculação;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

d) verificar a conformidade das publicações realizadas;

e) comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades ou falhas identificadas;

f) efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das obrigações contratuais e regular liquidação da despesa;

g) aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual;

h) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

i) cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme as especificações do contrato, Termo de Referência, edital e proposta apresentada;

b) realizar as publicações nos prazos determinados pela CONTRATANTE;

c) reproduzir fielmente os conteúdos encaminhados para publicação;

d) disponibilizar os comprovantes das publicações realizadas;

e) corrigir, sem ônus adicional, os erros de publicação decorrentes de sua responsabilidade;

f) manter o jornal em circulação nos 16 (dezesseis) municípios do Estado do Amapá durante toda a execução contratual;

g) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a circulação ou a execução do objeto;

h) manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;

j) atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato;

k) fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização;

l) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

m) manter sigilo sobre informações eventualmente recebidas em razão da execução do contrato;

n) cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços;

o) não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando cabível;

p) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

q) cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, incluindo, entre outras:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa;

f) praticar ato fraudulento na execução;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. ([Presidência da República][1])

11.3. A multa poderá ser aplicada de forma moratória ou compensatória, conforme a natureza e gravidade da infração, observados os limites estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

11.4. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, bem como os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, condições e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2. É vedada a cessão ou transferência integral do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.3. Considerando a natureza do objeto, a CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pela realização das publicações, salvo situações expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e desde que não comprometam os requisitos de habilitação e circulação exigidos no certame.

12.4. Eventual fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA somente poderá ocorrer observadas as condições previstas na legislação e desde que preservadas a capacidade de

execução e as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato.

13.2. Os dados pessoais eventualmente recebidos pela CONTRATADA deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.

13.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

13.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

13.5. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá proceder à eliminação ou devolução das informações, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem motivos para extinção, entre outros:

a) o descumprimento de cláusulas contratuais;

b) o cumprimento irregular ou atraso injustificado na execução dos serviços;

c) a paralisação injustificada dos serviços;

d) a perda das condições de habilitação;

e) a constatação de irregularidade grave na execução;

f) a interrupção ou perda da circulação do jornal em qualquer dos municípios exigidos, quando comprometer o requisito essencial da contratação;

g) as demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.3. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Fica assegurado às partes o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da demonstração dos fatos, documentos e cálculos que fundamentem a pretensão.

15.3. A Administração analisará o pedido observando a efetiva ocorrência dos pressupostos legais e a existência de nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

16.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, como condição de eficácia do instrumento.

16.2. A CONTRATADA declara ter ciência de que o presente contrato integra processo administrativo sujeito aos princípios da publicidade e transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados os princípios que regem as contratações públicas.

17.2. Aplicam-se subsidiariamente, quando cabíveis, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, para dirimir quaisquer

questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Oiapoque/AP, XX de XXXXXXXXX de 2026.

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de XXXXX

CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio(a) Administrador(a)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ---

Nome:

CPF:

2. ---

Nome:

CPF:

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO – CCL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026 – CCL/PMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.873/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 – CCL/PMO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Prefeito, o Senhor XXXXXXXXXXXX, por intermédio da CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO – CCL, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 – CCL/PMO, cujo critério de julgamento foi o menor preço, resolve registrar os preços da empresa abaixo qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

DETENTORA DA ATA:

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXX

Doravante denominada DETENTORA DA ATA, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Oiapoque em jornal diário de grande circulação, com circulação comprovada nos 16 (dezesseis) municípios do Estado do Amapá, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreenderão a publicação de avisos, editais, extratos de contratos, termos aditivos, resultados de licitações, homologações, adjudicações, comunicados e demais atos administrativos cuja publicação seja necessária ou exigida pela legislação.

1.3. As publicações serão realizadas conforme demanda das Secretarias e órgãos integrantes da Administração Municipal, de forma parcelada e sob demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados os seguintes preços:

xxxx

termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A vigência da Ata não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, os quais observarão as condições e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

5.1. Durante sua vigência, os órgãos gerenciador e participantes poderão contratar os serviços registrados, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e no Edital.

5.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade ou qualquer quantidade mínima do objeto, ficando as contratações condicionadas à existência de necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, quando exigível.

5.3. A Administração poderá realizar contratação específica para o objeto, mediante justificativa, ainda que existam preços registrados, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

6.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento legalmente admitido, conforme o caso.

6.2. A DETENTORA DA ATA será convocada para formalização da contratação nas condições e prazos estabelecidos no Edital.

6.3. O instrumento decorrente desta Ata deverá observar as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta da DETENTORA.

6.4. A recusa injustificada da DETENTORA em formalizar a contratação sujeitará a empresa às sanções previstas na legislação, no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal do órgão contratante.

7.2. A DETENTORA deverá publicar o material encaminhado pela Administração dentro do prazo estabelecido na respectiva solicitação.

7.3. O conteúdo deverá ser reproduzido fielmente, sendo vedada alteração de texto sem autorização da Administração.

7.4. Após cada publicação, deverá ser encaminhado comprovante contendo, no mínimo, a identificação do jornal, data, edição e página da publicação.

7.5. Os erros decorrentes de responsabilidade da DETENTORA deverão ser corrigidos ou republicados sem qualquer custo adicional.

7.6. Durante toda a vigência da Ata, a DETENTORA deverá manter as condições que fundamentaram sua habilitação, inclusive quanto à circulação do jornal nos 16 (dezesseis) municípios do Estado do Amapá.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

8.2. O pedido de alteração deverá ser formalmente apresentado pela DETENTORA, acompanhado de documentação suficiente para demonstrar a ocorrência do fato que tenha provocado alteração dos custos.

8.3. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados no mercado.

8.4. A alteração dos preços registrados somente será admitida quando presentes os pressupostos legais e devidamente demonstrada a necessidade de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA para negociar a redução do preço.

9.2. Caso a DETENTORA não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberada do compromisso assumido, observadas as condições previstas na legislação.

9.3. Verificada a redução dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover as medidas necessárias para adequação dos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência desta Ata, órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à Ata, na condição de não participantes, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A adesão dependerá de demonstração da vantagem da contratação, da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, bem como de prévia consulta e aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA.

10.3. A adesão por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observará o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

10.4. As adesões observarão os limites quantitativos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao órgão aderente a formalização, execução, fiscalização e pagamento da contratação decorrente da adesão.

10.5. A autorização para adesão não constitui obrigação de contratação pelo órgão aderente, ficando condicionada à disponibilidade dos quantitativos e ao cumprimento dos requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

I – gerenciar a presente Ata;
II – controlar os quantitativos registrados e contratados;
III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA;
IV – promover as negociações necessárias à manutenção dos preços registrados;
V – analisar pedidos de adesão;
VI – autorizar ou negar, de forma motivada, pedidos de adesão;
VII – promover as medidas necessárias ao cancelamento dos preços registrados, quando cabível;
VIII – praticar os demais atos necessários ao adequado gerenciamento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. Compete à DETENTORA:

I – cumprir integralmente as condições desta Ata, do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta;
II – atender às contratações regularmente formalizadas;
III – executar os serviços nos prazos estabelecidos;
IV – fornecer os comprovantes das publicações;
V – manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata;
VI – manter a circulação do jornal nos municípios exigidos;
VII – comunicar qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
VIII – corrigir, sem ônus adicional, falhas de sua responsabilidade;
IX – atender às determinações da fiscalização;
X – responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução dos serviços;
XI – cumprir as demais obrigações previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO DE OUTROS FORNECEDORES

13.1. Poderão ser registrados outros fornecedores ou prestadores de serviços, observada a ordem de classificação, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

13.2. O registro de fornecedores remanescentes observará, quando cabível, a aceitação do preço do licitante vencedor ou a manutenção da proposta originalmente apresentada, conforme as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

13.3. A preferência de contratação observará a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O registro da DETENTORA poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nesta Ata, especialmente quando:

I – houver descumprimento das condições da Ata;
II – houver recusa injustificada em atender às contratações regularmente formalizadas;
III – não forem mantidas as condições de habilitação;
IV – o preço registrado permanecer superior ao praticado no mercado e não houver acordo para sua redução;
V – houver aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração;
VI – houver razões de interesse público devidamente justificadas.

14.2. O cancelamento será formalizado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a DETENTORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, nesta Ata e nos contratos dela decorrentes.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das penalidades observará o contraditório, a ampla defesa e os critérios estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão desta Ata e das contratações dela decorrentes.

16.2. Os dados eventualmente tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observadas as bases legais aplicáveis.

16.3. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações de perda, alteração, divulgação ou tratamento indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A presente Ata será divulgada na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

17.2. Os contratos e demais instrumentos decorrentes desta Ata observarão igualmente as regras de publicidade e eficácia previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS SOBRE AS CONTRATAÇÕES

18.1. A presente Ata poderá ser extinta ou ter seus preços cancelados nas hipóteses previstas na legislação, no Edital e nesta Ata.

18.2. O cancelamento ou extinção da Ata não prejudicará os contratos regularmente formalizados anteriormente, salvo quando houver fundamento legal para sua extinção.

18.3. A extinção da Ata não afasta a responsabilidade da DETENTORA pelas obrigações já constituídas ou pelos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e princípios que regem as contratações públicas.

19.2. Aplicam-se subsidiariamente, quando cabíveis, as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Oiapoque/AP, XX de XXXXXXXXX de 2026.

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de XXXXX
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio(a) Administrador(a)
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

1. ---

Nome:
CPF:

2. ---

Nome:
CPF: